



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____
LEI Nº _____ de _____ de 2025.

Concede patrocínio institucional à ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL BLOCO CARNAVALESCO BALANÇA MAIS NÃO CAI, na realização do evento “CARNAVAL 2025”, nos termos da Lei Municipal n.º 6.038, de 10 de maio de 2018, e do Decreto Municipal n.º 108, de 30 de julho de 2018.

Art. 1º Fica autorizada a concessão de patrocínio institucional à ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL BLOCO CARNAVALESCO BALANÇA MAIS NÃO CAI, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.748.094/0001-96, destinado a subsidiar iniciativa particular no âmbito cultural, na forma da Lei Municipal n.º 6.038, de 2018, e do Decreto Municipal n.º 108, de 2018.

§ 1º O patrocínio institucional previsto no *caput* destina-se a subsidiar a iniciativa delimitada a seguir: na realização do evento “CARNAVAL 2025”, do dia 28 de fevereiro ao dia 3 de março de 2025, no Distrito de Atlântida Sul, em Osório/RS, que ficará sob a coordenação da entidade patrocinada.

§ 2º O patrocínio institucional previsto no *caput* será concedido da seguinte forma:

I - repasse financeiro na quantia de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);

II - contratação temporária de estrutura de sonorização, por meio de caminhão tipo trio elétrico.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Art. 2º Como forma de contrapartida de divulgação ao patrocínio institucional, o patrocinado fica obrigado ao cumprimento dos incisos I, IV e V do art. 10 da Lei Municipal n.º 6.038, de 2018.

Art. 3º Fica o patrocinado obrigado a prestar contas do aproveitamento do patrocínio institucional, conforme a Lei Municipal n.º 6.038, de 2018.

Parágrafo único. A prestação de contas dar-se-á de forma simplificada e unificada, até o último dia útil do exercício financeiro subsequente ao do encerramento da iniciativa.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 09.035.0023.0695.1212.2499.33390390000000000000.15000001.

Art. 5º Fica a Secretaria de Desenvolvimento, Turismo, Cultura e Juventude responsável pela fiscalização referente ao patrocínio institucional.

Art. 6º Somente poderá ocorrer a concessão de novo patrocínio institucional após a aprovação da prestação de contas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,
em ___ de _____ de 2025.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Legislativo Municipal tem a finalidade de autorizar a concessão de patrocínio institucional ao patrocinado indicado no art. 1º do Projeto de Lei, na forma da Lei Municipal n.º 6.038, de 2018, e do Decreto Municipal n.º 108, de 2018.

O âmbito de atuação do patrocínio, a delimitação da iniciativa e a forma de patrocinar foram estabelecidos na parte normativa do Projeto de Lei (art. 1º; §§ 1º e 2º).

Os objetivos da concessão do patrocínio institucional, conforme cada caso, consistirão em: I - exercer o compromisso social; II - promover transformações positivas na sociedade; III - reforçar a imagem institucional do patrocinador; IV - ampliar relacionamentos com públicos de interesse; V - transmitir os valores institucionais do patrocinador; VI - associar a imagem institucional do patrocinador na iniciativa; VII - agregar valor positivo à imagem institucional do patrocinador.

As contrapartidas de divulgação para o patrocinador foram estabelecidas na parte normativa do Projeto de Lei (art. 2º).

As condições de habilitação do requerente/patrocinado constam do expediente próprio de patrocínio institucional, sob o n.º 5487/2025.

Encaminha-se ao Legislativo o *“Formulário de Solicitação da Política de Patrocínio Institucional”*, que é o documento padrão protocolado pelo requerente do patrocínio perante a Secretaria de Desenvolvimento, Turismo, Cultura e Juventude.

Não há pendência de prestação de contas, uma vez que o carnaval anterior foi patrocinado para outra entidade, conforme certificado pela Secretaria de Desenvolvimento, Turismo, Cultura e Juventude no expediente próprio de patrocínio institucional, sob o n.º 5487/2025.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

É objetivo desta Administração a remessa antecipada de projetos, com tempo razoável ao Legislativo. Entretanto, o protocolo da solicitação foi apresentado em 22 de fevereiro de 2025.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei, **em regime de urgência**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 24 de fevereiro de 2025.

Romildo Bolzan Júnior,
Prefeito Municipal.